ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Sgpe PCSC 0058003/2026

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Tatiana Medeiros Araujo Yamauchi	Agente de Polícia Civil	0650278401	geapo-gerencia@pc.sc.gov.br
Mariah Angel Prado de Carvalho	Agente de Polícia Civil	0619219001	geapo@pc.sc.gov.br
Paulo Victor da Silva	Agente de Polícia Civil	0985434701	paulo-silva@pc.sc.gov.br
Ivandro de Lima	Escrivão de Polícia Civil	0974246801	ivandro-delima@pc.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Polícia Civil de Santa Catarina necessita da aquisição de películas arquitetônicas e automotivas para atender às demandas de suas unidades administrativas e operacionais, visando garantir melhores condições de segurança, privacidade, conforto térmico e preservação patrimonial dos imóveis e veículos utilizados na prestação dos serviços de segurança pública. Atualmente, verifica-se a necessidade de substituição e instalação de películas em razão do desgaste natural dos materiais existentes, da ampliação de unidades e da incorporação de novos veículos à frota institucional, bem como da necessidade de adequação dos ambientes de trabalho e dos veículos às condições de exposição solar, reduzindo a incidência de calor, raios ultravioleta e luminosidade excessiva. A ausência ou inadequação dessas películas pode comprometer a segurança de informações e atividades sensíveis, afetar o conforto e o desempenho dos servidores, aumentar o consumo energético com climatização e acelerar o desgaste de equipamentos, mobiliários e componentes internos dos veículos.

Nesse rumo, as películas desempenham importantes funções, que além das atribuições estão ligadas à saúde e ao bem-estar das pessoas, com a proteção contra os raios ultravioletas (ou UV) que trazem riscos, especialmente quando a exposição a eles acontecem por períodos extensos, de modo que a instalação de películas proporciona o bloqueio de uma grande porcentagem da entrada de raios desse tipo, o que reflete no cuidado essencial para a saúde das pessoas que ocupam os ambientes por elas protegidos. É de suma importância contar com essa

Pág. 01 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código E79KD39W.

proteção uma vez que ao controlar a entrada de luz nos ambientes, também evitará a degradação acelerada da parte interna dos veículos, como os painéis, bancos, forros, etc., assim como nos ambientes internos das delegacias, evitando a degradação dos móveis que ali se encontram, proporcionando aos servidores a privacidade e segurança necessárias à execução da função de Polícia Civil. Nesse contexto, além de exercer o controle da entrada de raios UV e de calor, a película automotiva traz vantagens como segurança contra estilhaços e segurança nos trabalhos desenvolvidos por meio das viaturas policiais.

Além do mais, como a frota da Polícia Civil, muitas vezes fica anos com a mesma película, eventualmente ela pode apresentar a perda dos atributos que a justificam, tornando-as inclusive irregulares, como quando começam a desenvolver bolhas (que a nova resolução do contran considera passível de autuação).

Dessa forma, a contratação pretendida busca suprir essa necessidade institucional de forma padronizada, eficiente e economicamente vantajosa, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, para a proteção do patrimônio público e para a continuidade das atividades finalísticas da Polícia Civil de Santa Catarina, em observância ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas.

Ante o exposto e diante do encerramento em 16/06/2026, da ARP PE nº 029/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2024 e firmada nos autos do PCSC 139882/2023, no ano de 2024, resta demonstrada a imprescindibilidade de uma nova contratação para o fornecimento de tais bens.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os objetos estão previstos no Plano de Contratações Anual - PCA da PCSC 2026, sob código ID SEA 592, ID PCSCS 930, PDM Materiais e ferramentas para manutenção predial, nome SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS, Código NUC 110736021 (película arquitetônica jateada); 500730010 (película arquitetônica fumê); 110736021 (película arquitetônica refletiva) e 500730010 (película automotiva).

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Trata-se de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de películas veiculares e arquitetônicas, devidamente instaladas, para atendimento das necessidades de todas as Unidades da Polícia Civil da Capital (Florianópolis), bem como da Diretoria de Investigações Criminais - DEIC , Gerência de Patrimônio/Almoxarifado da Polícia Civil, e demais unidades localizadas na Grande Florianópolis.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Pág. 02 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código E79KD39W.

Local e Prazo de Entrega –

a) O prazo de entrega e instalação de **películas veiculares** deve ocorrer **em até 48 horas da apresentação do veículo na sede da empresa contratada**, após devidamente emitida e recebida pela contratada a Autorização de Fornecimento/Contrato respectivo, a ser emitida pela Diretoria de Administração e Finanças da Polícia Civil ou servidor por esta designado. As películas devem estar nos moldes da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 960, DE 17 DE MAIO DE 2022.

b) O fornecimento com instalação de **películas arquitetônicas** deverá ocorrer **em até 10 dias do recebimento**, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento/Contrato respectivo, a ser emitida pela Diretoria de Administração e Finanças da Polícia Civil ou servidor por esta designado.

O local de entrega e instalação será em unidade policial da Capital (Florianópolis), Academia de Polícia Civil (ACADEPOL) bem como da Diretoria de Investigações Criminais - DEIC e Gerência de Patrimônio/Almoxarifado da Polícia Civil, localizadas na cidade de São José, cujo endereço restará descrito na Autorização de Fornecimento/Contrato pertinente.

A contratada responsável pela instalação de películas veiculares deverá estar localizada no município de **Florianópolis**, **São José**, **Palhoça** ou **Biguaçu**.

Para fins de execução da futura contratação, serão consideradas as seguintes quantidades de película veicular para cobertura dos vidros:

- Veículos tipo SUV (sem para brisa): 3 m²
- Carro Passeio (sem para brisa): 2,5 m²
- Para Brisa (carro de passeio ou SUV): 1,5 m²

A empresa não poderá, em hipótese alguma, fornecer e instalar películas automotivas e arquitetônicas sem a emissão prévia da Autorização de Fornecimento/Contrato respectivo, emitida pela Diretoria de Administração e Finanças da Polícia Civil.

O **prazo de garantia** do produto cotado deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da entrega e aceite do objeto.

A Autorização de Fornecimento/Contrato será expedida mediante requisição do Diretor de Administração e Finanças do FUMPC e/ou Servidor Público por ele designado, da Delegacia-Geral da Polícia Civil, situada na Avenida Governador Ivo Silveira, 1.521,Torre B, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88085-000.

O serviço de **instalação de películas arquitetônicas e veiculares** deverá compreender: a **instalação** de películas em vidros que não tiverem película; e nos vidros que já tiverem películas a **retirada da película antiga**, a **limpeza** do vidro e a **instalação** da nova película.

Pág. 03 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código E79KD39W.

O recebimento e aceite do produto somente ocorrerá após a efetiva instalação dos produtos, e posterior a certificação aposta em cada nota fiscal, depois de verificados os quantitativos, os prazos de entrega e valores pertinentes ao contrato, na conformidade com as normas técnicas vigentes.A contratante reserva-se o direito de proceder à análise técnica e de qualidade do(s) serviço realizado(s), diretamente ou por meio de terceiros por ela escolhido. Se rejeitados, deverão ser refeitos imediatamente pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

A contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

O aceite dos serviços prestados pela contratante, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O pagamento será efetuado até o 30º dia do mês subsequente ao mês base do fornecimento, condicionado às datas de liquidação de despesas fixadas pela Diretoria do Tesouro, da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina.

Execução: fornecimento do material de acordo com a quantidade a ser requerida, sendo que a quantidade **constante na Autorização de Fornecimento/contrato** deve ser entregue de forma **única**.

Conforme previsão contida no art. 84 da L, atendidas .**(Enunciado 42, do Conselho da Justiça Federal (CJF), 2º Simpósio de Licitações e Contratos (BRASIL, 2023b): Veja mais em https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20697/reflex%C3%B5es-sobre-a-prorroga%C3%A7%C3%A3o-da-ata-de-rp-na-nllc -Copyright © 2023, Sollicita. Todos os direitos reservados.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A quantidade de películas a serem contratadas foi estimada com base no último contrato, que teve duração até 18/06/2026.

A quantidade estimada de películas a serem contratadas é baseada no último contrato, que teve sua duração até 18/06/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE nº 29/SELIC/PCSC/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/SELIC/PCSC/2024 e firmada nos autos do PCSC 139882/2023. O contrato anterior havia solicitado 1.292 m², todavia, foi contratado tão somente 1.105 m².

Pág. 04 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código E79KD39W.

Ocorre que ao longo dos últimos 12 (doze) meses, foram utilizadas o quantitativo de 32 instalações de películas veiculares, aproximadamente 106m² utilizados. Vale ressaltar, que sendo um serviço indispensável tanto na atividade velada de investigação quanto no conforto das atividades administrativas a Ata vigente no último foi renovada, sendo indispensável a elaboração de outro processo semelhante devido ao findo prazo de validade desta última.
Assim, a fim de garantir uma margem para a ata, acredita-se que o ideal seja repetir o quantitativo da última ata, resultando em aproximadamente 525m² por ano, tendo em vista uma margem com quantitativo possivelmente suficiente.

Contudo, espera-se que os municípios que não possuem Convênio de Trânsito, havendo a necessidade de colocação de películas veiculares, também possam aderir à ata. Para atender a tal possibilidade.

Estimativa de quantidade de películas arquitetônicas:

Anteriormente fora contratado 180m² (películas arquitetônicas tipo “jateada”). Ocorre que ao longo dos últimos 12 (doze) meses, foram utilizadas aproximadamente 43,57m2 de películas arquitetônicas tipo “jateada”. Assim, com o fim de contratar um quantitativo que atenda com margem segura as futuras solicitações, acredita-se que o ideal seja repetir a quantidade do processo anterior, visto que não houve esgotamento do quantitativo contratado.

Anteriormente foi contratado 175m² (películas arquitetônicas tipo “fumê”). Ocorre que ao longo dos últimos 12(doze) meses, foram utilizadas aproximadamente 84,20m2 de películas arquitetônicas tipo “fumê”. Assim, com o fim de contratar um quantitativo que atenda com margem segura as futuras solicitações, acredita-se que o ideal seja repetir a quantidade do processo anterior, visto que não houve esgotamento do quantitativo contratado.

Anteriormente foi contratado 225m² (películas arquitetônicas tipo “refletiva”). Ocorre que ao longo dos últimos 12 (doze) meses, foram utilizadas aproximadamente 106,16m² de películas arquitetônicas tipo “refletiva”. Assim, com o fim de contratar um quantitativo que atenda com margem segura as futuras solicitações, acredita-se que o ideal seja repetir a quantidade do processo anterior, visto que não houve esgotamento do quantitativo contratado.

Ante o exposto e diante do encerramento em 18/06/2026, da ARP de nº 029/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2024 e firmada nos autos do PCSC 0139882/2023, resta demonstrada a imprescindibilidade de uma nova contratação para o fornecimento continuado de tais bens.

Em razão de não estipular uma quantidade exata e sim uma estimativa quanto à demanda, esta Gerência orienta que o processo de aquisição seja na modalidade de Ata de Registro de Preços (ARP), com o intuito de aperfeiçoar e imprimir celeridade nas demandas, em especial ofertando a possibilidade de que no futuro, caso alguma das outras unidades policiais de Santa Catarina desejar possa utilizar a ata para a aquisição películas veiculares ou arquitetônicas, evitando novos processos licitatórios com o mesmo objetivo, visto que o presente processo destina-se às diversas as Unidades da Polícia

Pág. 05 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código E79KD39W.

Civil da Capital (Florianópolis), bem como da Diretoria de Investigações Criminais - DEIC e Gerência de Patrimônio/Almoxarifado da Polícia Civil, localizadas na cidade de São José.

Abaixo, apresenta-se o quadro comparativo do quantitativo da contratação anterior versus a presente demanda:

Lote I - Películas Veiculares Instaladas					
ITEM	PRODUTO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNIDADE	Quant. Anterior	Quant. Atual	Justificativa
1	Película Veicular	m²	525	525	Repete-se a quantidade anterior, pois mostrou-se suficiente
	Total				
Lote II - Películas Arquitetônicas Instaladas					
ITEM	PRODUTO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNIDADE	Quant. Anterior	Quant. Atual	Justificativa
3	Película Arquitetônica Jateada	m²	180	180	Repete-se a quantidade anterior, pois mostrou-se suficiente
4	Película Arquitetônica Fumê	m²	175	175	Repete-se a quantidade anterior, pois mostrou-se suficiente
5	Película Arquitetônica Refletiva - Película espelhada	m²	255	255	Repete-se a quantidade anterior, pois mostrou-se suficiente

Em razão de não estipular uma quantidade exata e sim uma estimativa quanto à demanda, esta Gerência orienta que o processo de aquisição seja na modalidade de **Ata de Registro de Preços (ARP)**, com o intuito de aperfeiçoar e imprimir celeridade nas demandas, em especial ofertando a possibilidade de que no futuro, caso alguma das outras unidades policiais de Santa Catarina possam utilizar a ata para a aquisição películas veiculares, evitando novos processos licitatórias com o mesmo objetivo, visto que o presente processo destina-se às diversas as Unidades da Polícia Civil da

Pág. 06 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código E79KD39W.

Capital (Florianópolis), bem como da Diretoria de Investigações Criminais -DEIC e Gerência de Patrimônio/Almoxarifado da Polícia Civil, localizadas na cidade de São José.

Obs.:
a) A instalação de películas arquitetônicas e veiculares deverá compreender: a instalação de películas em vidros que não tiverem película; e nos vidros que já tiverem películas a retirada da película antiga, a limpeza do vidro e a instalação da nova película.b) A contratada responsável pela instalação de películas veiculares deverá estar localizada no município de Florianópolis, São José, Palhoça ou Biguaçu.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico é a etapa onde se deve pesquisar e avaliar as alternativas possíveis de soluções para o problema descrito com o objetivo de identificar no mercado a existência de metodologias, tecnologias e soluções que melhor atendam às necessidades do órgão/entidade.
Em pesquisas relativas ao objeto deste estudo constante no Portal de Compras do Governo de Santa Catarina: https://compras.sc.gov.br/ , foi verificado que esta aquisição é comum na Administração Pública, por se tratar de um bem de uso rotineiro/diário:

Pág. 07 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código E79KD39W.

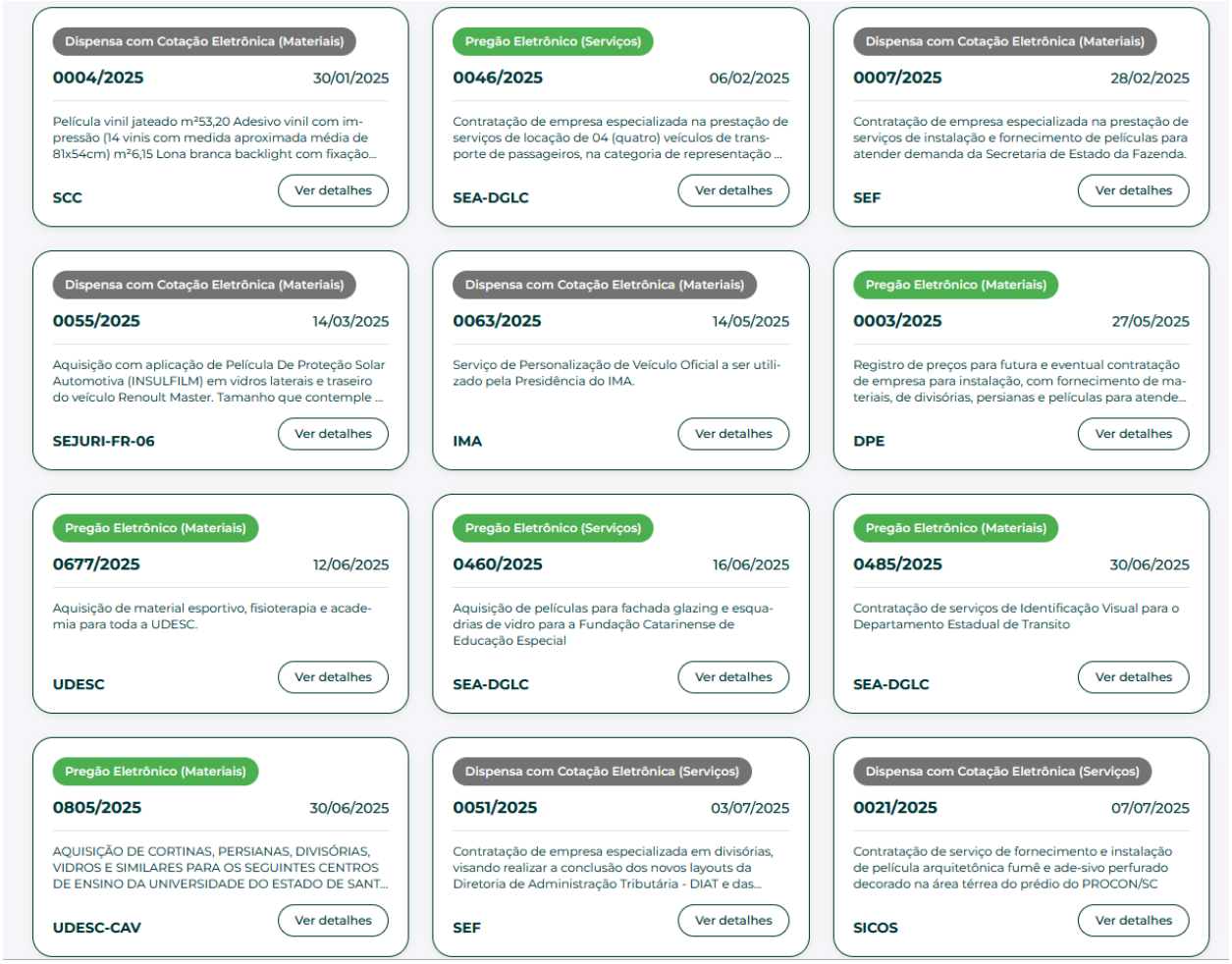

Considerando diferentes fontes, bem como analisando contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, além do próprio histórico de aquisições da Polícia Civil, sustentado nas informações apresentadas neste instrumento, pela quantidade de empresas que ofertam tais bens, resta demonstrada a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades de adequação do órgão. Ressalta-se que a contratação pretendida não possui exigências ou especialidades complexas que dificultam os fornecedores de fabricar ou comercializar os bens.
Assim, observa-se que vários órgãos efetuam esse serviço de forma abundante, sendo uma contratação bastante comum, nas três esferas da Federação.

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento mercadológico visando identificar as soluções disponíveis no mercado para o fornecimento e instalação de películas automotivas e arquitetônicas. Constatou-se a existência de empresas especializadas aptas a executar o objeto, oferecendo produtos com especificações compatíveis às necessidades da Administração, tais como proteção contra raios ultravioleta (UV), redução da

Pág. 08 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código E79KD39W.

incidência de calor, controle da luminosidade, maior privacidade e melhoria da segurança dos usuários e do patrimônio público. Como referência técnica e econômica, foi obtido orçamento da empresa Black Car Filmes, o qual apresenta a descrição detalhada dos serviços, especificações dos materiais, quantitativos, valores unitários e valor global estimado para a execução do objeto. A análise do orçamento demonstra que a contratação conjunta do fornecimento e da instalação das películas constitui a alternativa mais vantajosa, por concentrar em uma única contratação a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, aplicação, garantia e assistência técnica, reduzindo riscos de incompatibilidade entre produtos e serviços, retrabalhos e custos adicionais para a Administração. Dessa forma, verifica-se que a solução proposta atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, mostrando-se tecnicamente adequada para suprir as necessidades da instituição, servindo o orçamento anexado como um dos parâmetros para a estimativa da contratação.

		LOTE I - Película Automotiva				
ITEM	**CÓDIGO NUC**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT. (M2)**	**VALOR UNIT.**	**TOTAL**
01	**500730010**	Película auto adesivas com qualidade profissional;Material polietileno; Percentual de transmissão de luz visível não inferior a 75% para os vidros incolores dos pára-brisas e 70% para os pára-brisas coloridos e demais vidros; Devidamente instaladas nos vidros das viaturas policiais; Com capacidade de reflexão de luz solar, inibição da transmissão de radiação ultravioleta e da radiação infravermelho. Com refletividade interior e exterior.As películas devem estar nos moldes da Resolução. CONTRAN Nº 960, de 17 de maio de 2022; **MARCA/FABRICANTE: YAMATECH/NEXFIL**	SERVIÇO	525	R$ 150,00	R$ 78.750,00
02	**110736021**	Película Arquitetônica Jateada, devidamente instalada nas unidades policiais conforme demanda; Tipo persiana;Em listras horizontais, sendo uma listra jateada (branca) de 1,0 cm e uma listra transparente de 1,0 cm. Película auto adesivas decorativas, com qualidade	Metro 2	180	R$ 150,00	R$ 27.000,00

Pág. 09 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código E79KD39W.

		profissional;Material polietileno; Com capacidade de reflexão da luz solar; Inibição da transmissão de radiação ultravioleta da radiação infravermelho, com refletividade interior e exterior **MARCA/FABRICANTE: YAMATECH/NEXFIL**				
03	**500730010**	Película Arquitetônica Fumê -Película de controle de luminosidade, devidamente instalada nas unidades policiais conforme demanda, para controle de luminosidade. Auto-adesivas, com qualidade profissional; Material polietileno; Com capacidade de reflexão da luz solar; Inibição da transmissão de radiação ultravioleta e da radiação infravermelho, com refletividade interior e exterior. **MARCA/FABRICANTE: YAMATECH/NEXFIL**	Metro 2	175	R$ 150,00	R$ 26.250,00
04	**110736021**	Película Arquitetônica Fumê -Película de controle de luminosidade, devidamente instalada nas unidades policiais conforme demanda, para controle de luminosidade. Auto-adesivas, com qualidade profissional; Material polietileno; Com capacidade de reflexão da luz solar; Inibição da transmissão de radiação ultravioleta e da radiação infravermelho, com refletividade interior e exterior. **MARCA/FABRICANTE: YAMATECH/NEXFIL**	Metro 2	255	R$ 150,00	R$ 38.250,00

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa do valor da contratação busca avaliar a viabilidade econômico-financeira da contratação, não devendo ser confundida com a pesquisa para elaboração de preço referência para a futura licitação. A presente estimativa retrata o preço praticado na última contratação, subsidiado pelo orçamento anexado, constante neste processo PCSC 00058003/2026, pág. 51-55 , sendo que o valor estimado para a presente licitação é de R$ 170.250,00 (cento e setenta mil, duzentos e cinquenta reais).

8. Comparativo das soluções

O presente comparativo tem como objetivo avaliar as vantagens e desvantagens das alternativas disponíveis para a contratação de empresa qualificada para fornecer e instalar películas veiculares e arquitetônicas para a Polícia Civil na Grande Florianópolis.

Pág. 10 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código E79KD39W.

Esta análise é fundamental para subsidiar a tomada de decisão, em conformidade com as diretrizes da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 960, DE 17 DE MAIO DE 2022, com os princípios do direito administrativo, priorizando a eficiência, a economicidade e o interesse público.

Solução Exclusiva: No contexto específico deste processo, é importante ressaltar que existe uma solução legalmente admitida que atende as necessidades da Administração, que consiste na aquisição das películas.

Portanto, pode-se aplicar o Sistema de Registro de Preços, justificado sob os seguintes argumentos:

1. Há constantes normativas e programa de governo para a redução de despesas públicas;

2. Não há obrigação do órgão em comprar a quantidade total estipulada na ATA nem de comprovar a existência dos recursos;

3. Embora haja uma estimativa da quantidade necessária para atendimento do órgão, a efetiva contratação fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira;

4. Redução do volume de licitações, podendo efetuar mais de uma contratação dentro do prazo de validade da ATA, desde que os preços registrados continuem vantajosos;

5. Maior competitividade entre as empresas licitantes, economia de escala e preços mais vantajosos para a Administração;6. Maior agilidade na contratação, essencial para uma boa gestão do orçamento público.

6. Maior agilidade na contratação, essencial para uma boa gestão do orçamento público.

7. Ainda, de acordo com o art. 84, da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

Comparativo e Pontos Relevantes:

1.Vantajosidade Econômica: O modo de aquisição das películas preços máximos e critérios específicos de qualidade. Isso garante a transparência e economicidade.

2. Eficiência Administrativa: A aquisição conforme a regulamentação legal economiza tempo e recursos materiais, uma vez que os preços já estão definidos e não há a necessidade de realizar licitações sucessivas para compras do mesmo produto.

Pág. 11 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código E79KD39W.

3. Sustentabilidade Social e Ambiental: A regulamentação do CONTRAN inclui critérios de qualidade que visam à segurança e à durabilidade das películas, promovendo a sustentabilidade social e ambiental.

4. Incorporação de Tecnologias: A regulamentação do CONTRAN também incorpora tecnologias que garantem a eficiência e a segurança das películas automotivas.

Conclusão:

No caso da contratação de películas veiculares para a frota da Polícia Civil na Grande Florianópolis, a única solução legalmente admitida que atende as necessidades da Administração é a aquisição das películas nos moldes da Resolução CONTRAN nº 960, de 17 de maio de 2022, assim como a contratação de instalação de películas arquitetônicas. Essa solução demonstra vantagens significativas em termos de vantajosidade econômica, eficiência administrativa, continuidade sustentável, sustentabilidade social e ambiental, incorporação de tecnologias e se mostra a opção menos onerosa à Administração.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Após estudo técnico, a descrição a ser escolhida será a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de películas veiculares e arquitetônicas, cuja seleção será por meio de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico.

Como já elencado nos itens 5 e 8, sugere-se a deflagração de processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, para o Registro de Preços, sendo utilizada a Ata de Registro de Preços pela Polícia Civil de Santa Catarina, com a quantidade pré-estabelecida, de modo que o órgão faça a contratação o quanto antes tendo em vista já estar vencido o contrato de fornecimento anterior, bem como possa realizar contratações durante o período de vigência da ata de Registro de Preços.

Todos os requisitos inerentes à seleção da proposta mais vantajosa foram elencados no item 4, na descrição dos requisitos da potencial contratação, bem como serão registrados no TR.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Parcelamento é o ato de dividir o objeto, em itens ou lotes, uma vez idealizado surge a possibilidade de ampliar a competitividade, sem que haja prejuízo aos aspectos técnicos e, o que tende a aumentar a chance de obter melhores propostas, e, consequentemente, preservar a economia de escala.

Pág. 12 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código E79KD39W.

De acordo com a jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União, Súmula nº 247:

> "O Parcelamento deve ser a regra, já o agrupamento de itens precisa ser previamente justificado no processo administrativo. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

O parcelamento, apesar de possibilitar a busca por um melhor preço, em razão da espécie de item para aquisição, torna-se inviável parcelá-la. Além disso, o parcelamento dificultaria o processo de fiscalização, geraria um número maior de contratos, que demanda mais pessoal, e uma falta de padronização.Diante dos motivos expostos, dado os aspectos técnicos e econômicos envolvidos, a conclusão desta equipe é pelo não parcelamento dos núcleos que compõem a solução, adquirindo as películas veiculares e arquitetônicas em dois lotes distintos.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não foram localizadas ou identificadas a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato para que a contração surta seus efeitos, não havendo necessidade de qualquer transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, nem quanto à capacitação de servidores ou de colaboradores para a fiscalização e a gestão contratual ou relativa à realocação de pessoal. Contudo, para a expedição da Autorização de Fornecimento com o quantitativo correto de película arquitetônica a Administração necessita realizar a medição do local de futura colocação da película.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Pág. 13 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código E79KD39W.

O processo de contratação de empresa qualificada para fornecer e instalar películas veiculares na frota da Polícia Civil na Grande Florianópolis e películas arquitetônicas requer uma análise detalhada dos possíveis impactos ambientais decorrentes dessa aquisição. É fundamental considerar os princípios do direito administrativo, que incluem a preocupação com a sustentabilidade e a mitigação de riscos ambientais.

Possíveis Impactos Ambientais:

1. Resíduos Sólidos: A instalação das películas veiculares pode gerar resíduos sólidos, como embalagens e materiais descartados durante a substituição das películas antigas.

2. Consumo de Recursos: A produção das películas automotivas envolve o consumo de recursos naturais, como plásticos e demais derivados do petróleo,além de energia elétrica.

3. Emissões de Carbono: O transporte das películas até o local de instalação pode resultar em emissões de carbono, principalmente se não forem adotadas medidas para reduzi-la.

Algumas Medidas Mitigadoras podem ser consideradas na contratação, desde que não alterem a qualidade dos bens e não influenciam na majoração dos preços:

1. Gestão de Resíduos: É fundamental implementar um plano de gestão de resíduos sólidos que inclua a separação e destinação adequada de materiais recicláveis e a disposição segura de resíduos não recicláveis. Os materiais das películas antigas, no caso de retirada e instalação, podem ser reciclados sempre que possível.

2. Sustentabilidade na Produção: Ao selecionar o fornecedor, é importante verificar se ele adota práticas sustentáveis em sua produção, como a redução do consumo de recursos naturais e o uso de materiais reciclados.

3. Transporte Sustentável: Buscar fornecedores locais pode reduzir as emissões de carbono associadas ao transporte das películas. Além disso, a logística de entrega pode ser otimizada para reduzir a pegada de carbono.

4. Incentivo à Reciclagem: Promover a reciclagem das películas antigas retiradas dos veículos pode ser uma medida positiva, contribuindo para a redução do impacto ambiental.5. Monitoramento Ambiental: Implementar um sistema de monitoramento ambiental que avalie regularmente os impactos ambientais da contratação e permita a tomada de medidas corretivas quando necessário.Critérios de Sustentabilidade na Contratação:A inclusão de critérios de sustentabilidade na contratação pode ser benéfica para mitigar os impactos ambientais. Esses critérios podem incluir a preferência por fornecedores que adotam práticas sustentáveis e a promoção da eficiência energética nas películas veiculares.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Pág. 14 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código E79KD39W.

Com a presente contratação, espera-se proporcionar maior conforto térmico aos usuários das edificações e dos veículos oficiais, por meio da redução da incidência de calor e da radiação solar nos ambientes internos, além de reduzir a incidência de raios ultravioleta (UV), contribuindo para a proteção da saúde dos ocupantes e para a conservação de mobiliários, equipamentos, revestimentos, estofamentos e demais bens patrimoniais sujeitos à ação da radiação solar.

Melhorar a eficiência energética das edificações e da frota de veículos, reduzindo a necessidade de utilização de sistemas de climatização, com consequente diminuição do consumo de energia elétrica e de combustível e proporcionar maior privacidade e segurança aos usuários, sem comprometer a visibilidade necessária ao desempenho das atividades, observadas as normas técnicas e a legislação de trânsito aplicável às películas veiculares.

Reduzir o ofuscamento causado pela incidência direta da luz solar, proporcionando melhores condições de trabalho, dirigibilidade e bem-estar aos ocupantes.

Preservar a vida útil dos bens públicos, minimizando o desgaste provocado pela exposição contínua ao calor e à radiação solar, reduzindo custos futuros com manutenção e substituição de materiais.

Promover a padronização das películas instaladas nas edificações e veículos pertencentes ao órgão, assegurando uniformidade estética, qualidade e facilidade na gestão patrimonial.

Assegurar a contratação de produtos com qualidade, durabilidade e desempenho compatíveis com as necessidades da Administração, reduzindo a frequência de substituições e intervenções corretivas.

Atender aos princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e do interesse público, por meio da aquisição de solução que apresente adequada relação custo-benefício durante todo o seu ciclo de vida.

Obter uma solução que contribua para a melhoria das condições ambientais dos espaços de trabalho e dos veículos oficiais, promovendo maior conforto aos usuários e melhores condições para o desempenho das atividades institucionais.

Dessa forma, espera-se que a contratação resulte em ganhos de eficiência operacional, redução de custos indiretos relacionados ao consumo de energia e à manutenção do patrimônio público, aumento da durabilidade dos bens protegidos e melhoria das condições de conforto, segurança e bem-estar dos usuários, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Após a análise da necessidade administrativa, das soluções disponíveis no mercado, dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais, conclui-se que a contratação para o fornecimento e instalação de películas arquitetônicas e veiculares mostra-se adequada, necessária, viável e compatível

Pág. 15 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código E79KD39W.

com o interesse público, constituindo a alternativa mais vantajosa para atender às demandas da Administração.

MARIAH ANGEL PRADO DE CARVALHO
Agente de Polícia
Setor de Documentação e Manutenção Veicular - SEDOV
Polícia Civil de Santa Catarina
[Assinado digitalmente]

GEORGE OSÓRIO MENEGAZ
Escrivão de Polícia
Setor de Gestão de Frota - SEGEF
Polícia Civil de Santa Catarina
[Assinado digitalmente]

ANTONIO PERICLES BRAZ MENEZES JUNIOR
Agente de Polícia
Setor de Gestão de Frota - SEGEF
Polícia Civil de Santa Catarina
[Assinado digitalmente]

TATIANA MEDEIROS ARAUJO YAMAUCHI
Agente de Polícia
Gerente de Apoio Operacional - GEAPO
Polícia Civil de Santa Catarina
[Assinado digitalmente]

Pág. 16 de 16 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código E79KD39W.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **E79KD39W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIAH ANGEL PRADO DE CARVALHO (CPF: 031.XXX.640-XX) em 01/10/2026 às 16:59:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/09/2021 - 15:57:05 e válido até 23/09/2121 - 15:57:05.
(Assinatura do sistema)

TATIANA MEDEIROS ARAÚJO (CPF: 065.XXX.729-XX) em 01/10/2026 às 18:30:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:11:16 e válido até 13/07/2118 - 15:11:16.
(Assinatura do sistema)

PAULO VICTOR DA SILVA (CPF: 059.XXX.869-XX) em 07/10/2026 às 16:35:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:57:28 e válido até 13/07/2118 - 14:57:28.
(Assinatura do sistema)

IVANDRO DE LIMA (CPF: 018.XXX.919-XX) em 07/10/2026 às 18:21:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:29 e válido até 13/07/2118 - 14:05:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA1ODAwM181ODAwN18yMDI2X0U3OUtEMzIX ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PCSC 00058003/2026** e o código **E79KD39W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.